



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2790/2007

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
PRÓPRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art 1º - Fica denominado **PARQUE NATURAL MUNICIPAL “MORRO DA PESCARIA”**, a área de formação vegetacional caracterizada de Mata Atlântica, com fragmentos florestais remanescentes da mata original, em vários estágios de recuperação e com vegetação rupestre, com área de 1.271.700 m² (127,17 ha), situada no Município de Guarapari, com limites geográficos constantes do mapa escala 1.50.000 anexo I, parte integrante desta Lei.

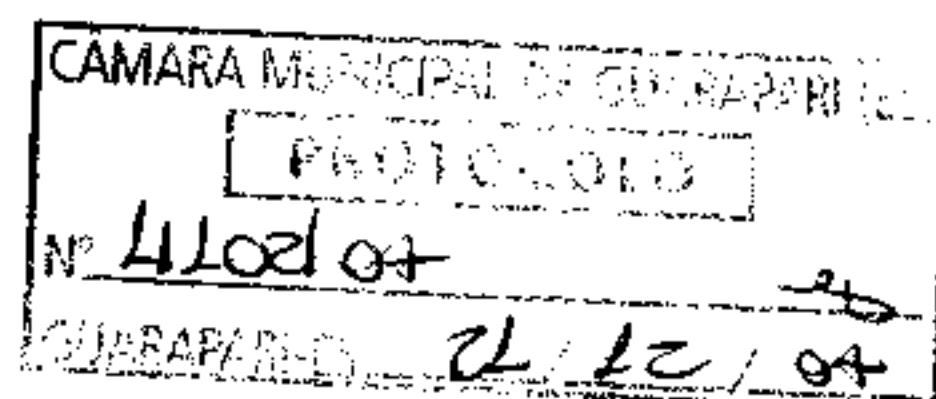
Art 2º - O **PARQUE NATURAL MUNICIPAL “MORRO DA PESCARIA”** tem como objetivos gerais:

- I - manter os ecossistemas naturais de importância regional e local;
- II - regular os usos admissíveis das áreas, de modo a compatibilizá-los com os objetivos de conservação da natureza.

Art. 3º - O **PARQUE NATURAL MUNICIPAL “MORRO DA PESCARIA”** tem como objetivos específicos:

- I - garantir a preservação e intocabilidade dos ecossistemas naturais integrantes do afloramento rochoso popularmente conhecido como **“Morro da Pescaria”** e áreas de entorno;
- II - proteger as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- III - contribuir para a preservação, fluxo genético e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, assegurando a ação contínua dos mecanismos de fiscalização;

PA 1540/07





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2790/2007)

IV - promover o desenvolvimento econômico regional, com a proteção da natureza e manejo adequado dos recursos naturais;

V - proteger as espécies endêmicas e em risco de extinção no âmbito local e/ou regional da área;

VI - desenvolver programas setoriais, incluindo turismo ecológico, educação e interpretação ambiental, a prática de recreação, resguardando os princípios de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VII - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

VIII - implantar equipamentos, infra-estrutura e serviços necessários à consecução dos objetivos específicos constantes desta Lei;

IX - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e a sua cultura, promovendo-as social e economicamente.

Art 4º - A área do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL "MORRO DA PESCARIA"** é definida pelos limites descritos através de imagem de satélite "IKONOS", georeferenciada na carta topográfica do Brasil sobre Guarapari, em escala 1:50.000, editada pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - projeção UTM - Datum Córrego Alegre, com as seguintes especificações:

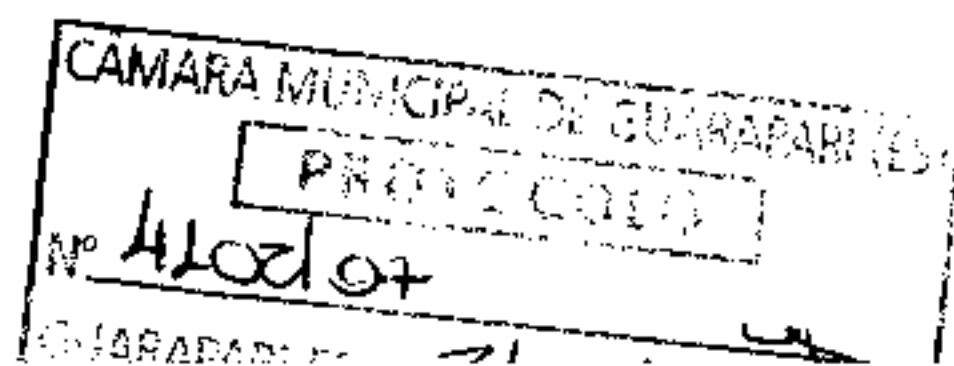
I - começa no ponto 1 (um) coordenadas UTM aproximadas (c.a) E-346544 e N-7715361, situado na Praia do Morro, no sopé do Morro da Pescaria e na extremidade de edificação existente;

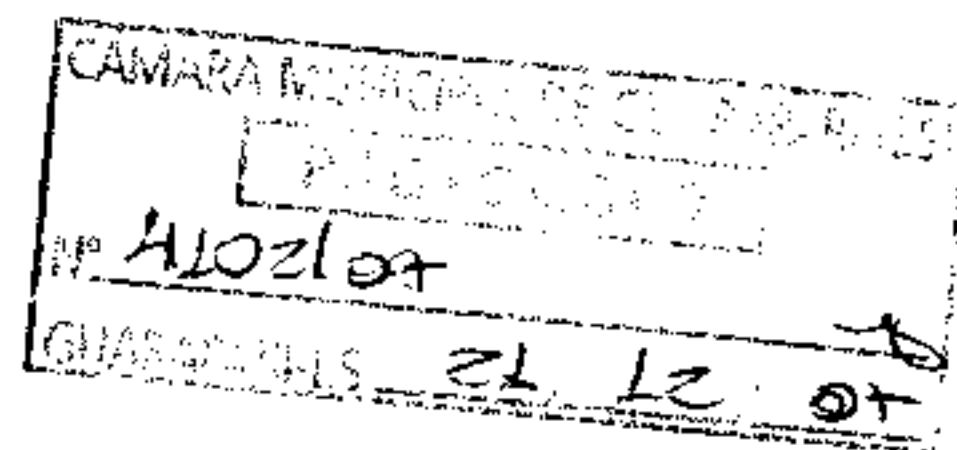
II - segue para o ponto 2 (dois) coordenadas UTM (c.a) E-346529 e N-7715373, situado na extremidade de edificação existente;

III - segue para o ponto 3 (três) coordenadas UTM (c.a) E-346533 e N-7715465, situado na calçada da Avenida Beira Mar;

IV - segue para o ponto 4 (quatro) coordenadas UTM (c.a) E-346616 e N-7715465 situado na calçada da Avenida Beira Mar;

V - segue para o ponto 5 (cinco) coordenadas UTM (c.a) E= 346623 e N= 7715455, situado no sopé do Morro da Pescaria;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2790/2007)

VI - segue para o ponto 6 de c.a E = 346657 e N = 7715464, situado no sopé do Morro da Pescaria;

VII - segue para o ponto 7 de c.a E= 347514 e N = 7715732, situado no Oceano Atlântico;

VIII - segue para o ponto 8 de c.a E= 347317 e N=7714501, situado no Oceano Atlântico;

IX - segue para o ponto 9 de c.a E= 346886 e N= 7714222, situado no Oceano Atlântico;

X - segue para o ponto 10 de c.a E= 346049 e N= 7714760, situado no Oceano Atlântico;

XI - segue para o ponto 1, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 127,17 há (cento e vinte e sete hectares e dezessete centésimos).

Art. 5º - Para consecução dos objetivos previstos no Artigo 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I. elaboração do plano de manejo, com detalhamento do zoneamento ecológico de uso do Parque Natural do Morro da Pescaria e dos respectivos programas setoriais referenciados nesta Lei;
- II. a aplicação, quando for necessária, de medidas legais destinadas a impedir evitar o exercício de atividades causadoras de sensíveis degradações da qualidade ambiental e/ou que possa representar danos as pessoas ou a biota;
- III. a divulgação das medidas constantes nesta Lei, objetivando o esclarecimento das comunidades sobre o Parque Natural do Morro da Pescaria e suas finalidades.

Parágrafo Único - Para a elaboração do plano de manejo deverão ser observados os projetos estaduais e regionais existentes;

Art. 6º - O **PARQUE NATURAL MUNICIPAL "MORRO DA PESCARIA"** será gerenciado por um grupo gestor, constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e nomeados pelo Gestor Municipal.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2790/2007)

Art. 7º - Compete A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente a fiscalização do PARQUE NATURAL MUNICIPAL "MORRO DA PESCARIA", assessorada pelo COMDEMAG - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guarapari.

Art. 8º - O Grupo Gestor do PARQUE NATURAL MUNICIPAL "MORRO DA PESCARIA" tem por objetivo a proposição de ações, aprovação e acompanhamento a serem nele desenvolvidos a saber;

- I. expedir instruções normativas ao cumprimento desta Lei;
- II. regularizar e/ou adequar as atividades ou empreendimentos que, eventualmente, estiverem em desacordo com o zoneamento ecológico previsto para o Parque Natural do Morro da Pescaria;

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão ao Grupo Gestor informações e assistências que forem solicitadas, quando necessárias à execução de suas ações.

Art. 10 - O plano de manejo, observados os princípios constitucionais que regem o exercício de direito de propriedade, estabelecerá normas administrativas limitando, restringindo ou proibindo:

- I. A implantação e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras/ degradadoras do meio ambiente;
- II. O exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional;

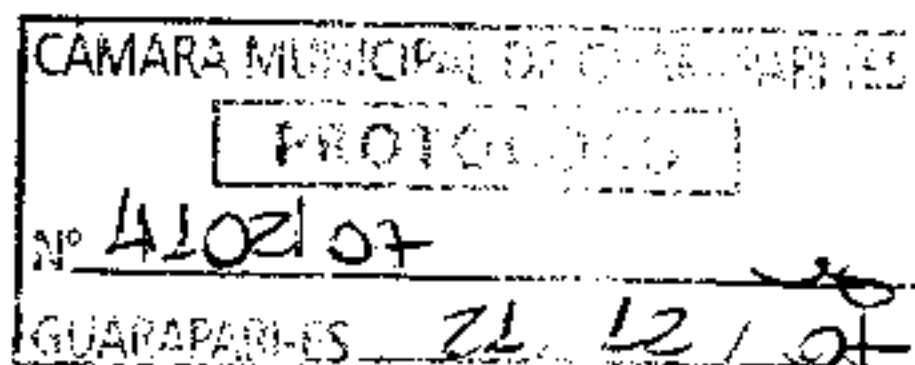
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 1.673/1997.

Guarapari - ES, 19 de dezembro de 2007.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**

Processo Administrativo nº. 0020.961/2007

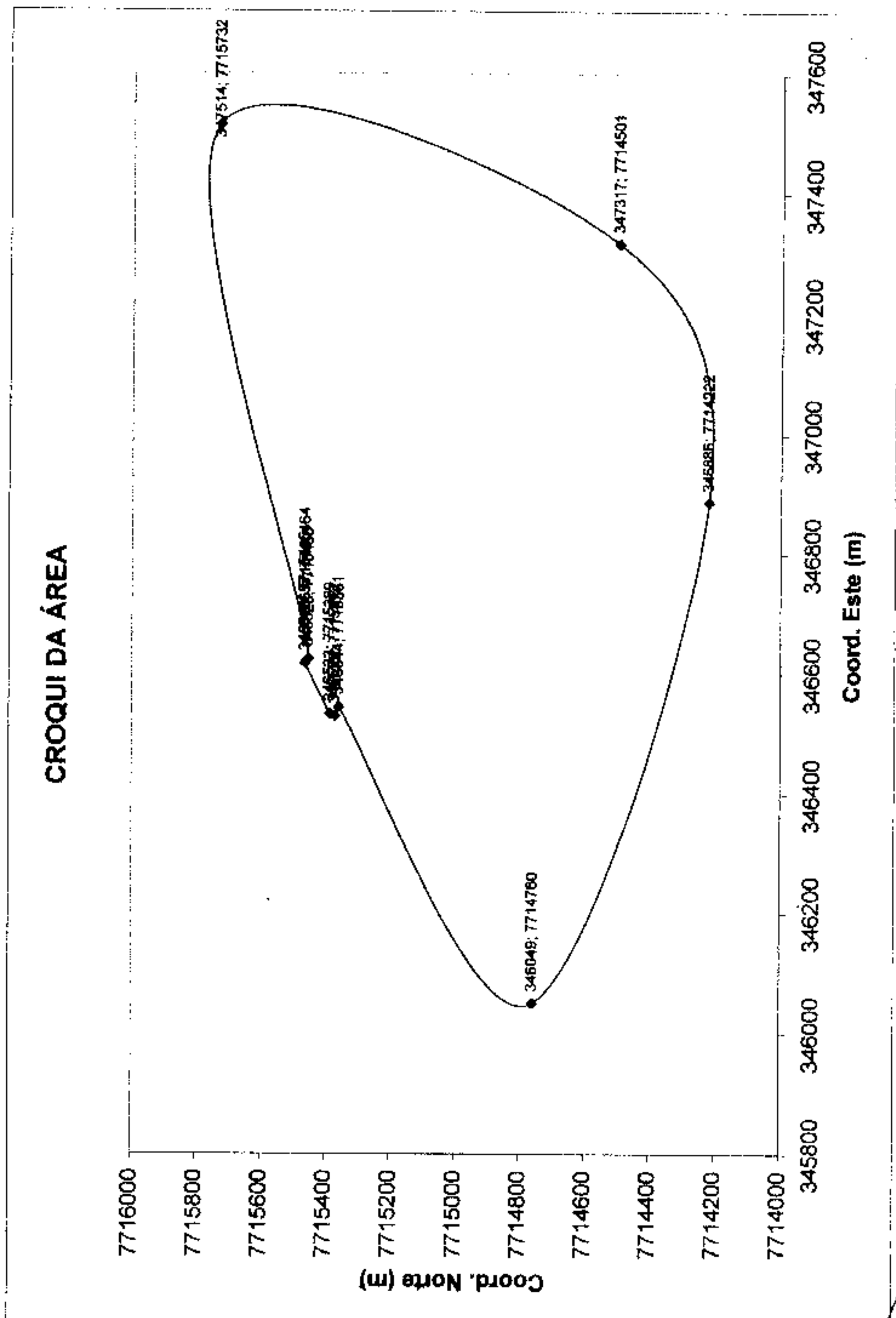


PARQUE NATURAL MUNICIPAL MORRO DA PESCARIA

DATA: 15/06/07

ÁREA: 127,10

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES
PROTÓCOLO
 Nº 4102/07
 GUARAPARIES 21/12/07



Ponto	Coordenadas UTM	
	E	N
1	346544	7715361
2	346529	7715373
3	346533	7715389
4	346616	7715465
5	346623	7715455
6	346657	7715464
7	347514	7715732
8	347317	7714501
9	346886	7714222
10	346049	7714760
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

ÁREA
127,1013 ha.
1271012,5 m ²

